

A Inserção Social dos Catadores de Lixo com o Implemento da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral, Ceará.

João Ricardo Holanda do Nascimento¹

Marina Faria Arêdes Falci²

Sumário: Introdução; 2. A Posição Social dos Catadores de Resíduos Recicláveis; 3. As Diretrizes da PNRS e o Salto para o Desenvolvimento; 4. O Programa de Iniciação Científica e o Desenvolvimento dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Sobral, no Estado do Ceará; Considerações Finais.

Resumo: Mesmo com a tendência ao ecocentrismo, os catadores ainda são negligenciados e explorados economicamente. Para sanar tal descaso, surge a Política Nacional de Resíduos Sólidos que incluiu os catadores em etapas de tomada de decisões. O presente artigo tem como objetivo discutir se e em que medida a aplicação desta política no município de Sobral contribui para a inserção social dos catadores de lixo. A pesquisa tem como método o bibliográfico, além de utilização de dados obtidos junto aos órgãos públicos do Município de Sobral e em programa de iniciação científica da Faculdade Luciano Feijão. Conclui-se, diante da consulta metodológica, que a mitigação da marginalização dos catadores é indispensável para a preservação ambiental e para a movimentação de toda a lógica da Política Nacional.

Palavras-chave: Catadores; Resíduos Sólidos; Desenvolvimento.

Abstract: Even with the adoption of ecocentrism, garbage collectors are still neglected and exploited economically. To remedy this neglect, the National Solid Waste Policy emerges, which included waste pickers in decision-making stages. This article aims to discuss whether and to what extent the application of this policy in the municipality of Sobral contributes to the social insertion of garbage collectors. The research uses the bibliographic method, in addition to the use of data obtained from public agencies in the Municipality of Sobral. It is concluded that repairing the marginalization of waste pickers is essential for environmental preservation.

Keywords: Waste pickers; Waste Solids; Environment.

Introdução

Para o enfrentamento da crise ecológica, a discussão em torno da preservação ambiental vem atingindo expressivos níveis de debate em escala global, cujos palcos são conferências internacionais, resultando na elaboração de tratados e atuando, inclusive, como condicionante para a diplomacia entre Estados soberanos. Nesse sentido, as teorias sobre o meio ambiente evoluíram a ponto de não o reduzir unicamente à fonte de produção e consumo da humanidade, indispensáveis à sobrevivência desta, como prega o

¹ Mestre em Direito pela Faculdade Luciano Feijão. Especialista em Direito Constitucional. Professor do Curso de Direito da Faculdade Luciano Feijão. E-mail: jricardoholanda.adv@gmail.com.

² Graduada em Direito pela Faculdade Luciano Feijão. E-mail: marina.falci@outlook.com.

Antropocentrismo, mas em considerar os valores intrínsecos da natureza, destinando-a a posição de eixo central do universo, dando início à era do Ecocentrismo.

Seguindo essa dinâmica global, o Estado brasileiro outorgou ao Meio Ambiente status de direito fundamental, positivado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, atribuindo ao legislador ordinário a competência para instituir políticas públicas para a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, houve a preocupação por parte do Estado brasileiro em regular o manejo dos resíduos sólidos, que o fez em 2010 através da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, que dentre as demais diretrizes, se propôs a reparar a marginalização dos catadores de lixo, os quais são responsáveis pelo reaproveitamento dos resíduos, sendo os atores diretos da preservação ambiental.

A municipalização dessa política é um dos grandes desafios para que se atribua efetividade aos objetivos delineados na legislação, sobretudo, a inserção social do catador de lixo. Isso porque, compete ao município dispor acerca das questões locais, onde se insere toda a cadeia de manejo do resíduo sólido, que tem início com o descarte do lixo e deve terminar com o seu reaproveitamento. Com efeito, o Município de Sobral se coloca em posição dianteira em relação ao descarte dos resíduos sólidos, já que orientada pela PNRS (2010), instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos – PMRS através da Lei Ordinária nº1789 de 2018.

Por meio da instituição da política sobre resíduos sólidos (2010) constatou-se uma importante aproximação do Estado com o catador de lixo que, historicamente, conforme as lições de Jessé de Souza (2009), constitui categoria por ele denominada de “Ralé Brasileira”, a qual além de excluídos da proteção estatal, se encontram inaptos ao discurso de oportunidades proposto pelo liberalismo. Portanto, a ideia de inseri-los no campo social, ofertando as condições mínimas de trabalho e estrutura estatal para se livrarem da exploração econômica, contribui para atingir o objetivo maior, qual seja o desenvolvimento, na concepção de Amartya Sen (2015).

Traçando-se como corte metodológico a teoria desenvolvimentista de Amartya Sen e a legislação nacional sobre resíduos sólidos, o programa de iniciação científica da Faculdade Luciano Feijão deu espaço para que fosse analisada a possibilidade de desenvolvimento das associações de catadores de Sobral, no Ceará, a partir dos ditames legais.

A partir da análise bibliográfica dos mencionados autores, juntamente com a análise da legislação e dados obtidos junto aos órgãos municipais mediante a experiência do programa de iniciação científica, a presente pesquisa compreendeu que a aplicação das leis sobre resíduos sólidos, apesar de enfrentar dificuldades práticas, tem potencial para atribuir

aos catadores do município a atenção por tantos anos negligenciada, recebendo, por meio de suas Associações, apoio estatal para se desenvolverem a ponto de serem incluídos no rol dos cidadãos a quem o estado deve proteção como, por exemplo, na instituição pelo mencionado município de auxílio próprio para os catadores diante da Pandemia causada pelo Coronavírus.

2 A Posição Social e Histórica do Catador de Lixo no Brasil

Para definir qual o espaço designado às categorias marginalizadas no Brasil, como a dos catadores de lixo, seguimos o pensamento de Jessé de Souza, disposto em sua obra “Ralé Brasileira” (2009), quanto a necessidade de uma pesquisa empírica para que seja possível além de conhecer, propor qualquer medida de inclusão que almeje a efetividade.

O empirismo sugerido pelo autor vem da necessidade de conhecer de fato o problema, pois, mesmo que a desigualdade social seja uma pauta recorrente nas discussões políticas e até mesmo econômicas, o enfrentamento tem se dado com base em teorias abstratas e inaplicáveis à realidade em que tais classes estão inseridas. Surge portanto, a “Ralé Brasileira”, denominação criada pelo já citado autor “não para “ofender” essas pessoas já tão sofridas e humilhadas, mas para chamar a atenção, provocativamente, para nosso maior conflito social e político: o abandono social e político, “consentido por toda a sociedade”” (SOUZA, 2009, p.21).

Este consentimento que a sociedade indiscriminadamente confere ao esquecimento da “Ralé Brasileira” se dá pela naturalização da desigualdade, entranhada no modo de ser do Brasil, representando, para Jessé de Souza como “violência simbólica” por assim não transparecer:

A impressão mais compulsivamente repetida por todos os jornais e por todo debate intelectual e político brasileiro contemporâneo é a de que todos os problemas sociais e políticos brasileiros já são conhecidos e que já foram devidamente “mapeados”. Que não se perceba nenhuma mudança efetiva no cotidiano de dezenas de milhões de brasileiros condenados a um dia a dia humilhante deve-se ao fato de que a desigualdade brasileira vem de “muito tempo” e que não se pode acabar de uma penada com coisa tão antiga. As duas teses não poderiam ser mais falsas. Elas também não poderiam estar mais relacionadas. Elas formam o núcleo mesmo da “violência simbólica” — aquele tipo de violência que não “aparece” como violência —, que torna possível a naturalização de uma desigualdade social abissal como a brasileira. (DE SOUZA, 2009, p. 15)

Essa violência simbólica sofrida pelas classes que Jessé de Souza considera fadadas ao fracasso se faz evidente diante de uma pesquisa empírica, aquela que se dispõe a ir e enxergar a diversidade social e de oportunidade, a qual as ideias liberais de meritocracia tentam vendar no cenário bibliográfico. Em verdade, ao mapear minimamente os traços

econômicos e de oportunidade da sociedade brasileira, é possível concluir que seria incoerente considerar a ideia de abstenção estatal seja em face da hegemonia de um mercado cujo capital se encontra concentrado, ou em favor de uma sociedade que exclui e desconsidera a existência de classes que, para ela, não executam o que o mercado considera como um “trabalho produtivo útil”, conforme disciplina Jessé de Souza:

Mas essa discussão, apenas aparentemente abstrata, nos serve também de uma outra maneira ainda mais fundamental. Ela permite perceber a singularidade de nossa “modernidade seletiva” como “modernidade excludente”. Se vimos que toda a atribuição de “respeito” e de “reconhecimento social” na modernidade depende da ideia de “trabalho produtivo útil”, como ficam aquelas sociedades que não lograram universalizar os pressupostos para o trabalho produtivo e útil para todas as classes? Esse tema para mim é a chave para a superação de paradigmas conservadores e superficiais como os do personalismo e das versões híbridas do personalismo/liberalismo entre nós. (SOUZA, 2009, p.118)

Nessa toada, Jessé de Souza argumenta em capítulo próprio acerca do “mito da brasilidade” o qual foi criado em torno das relações sociais do país. Para o autor, esse mito “é a forma moderna por excelência para a produção de um sentimento de “solidariedade coletiva” (SOUZA, 2009, p.29), que traz aos cidadãos de determinada sociedade a sensação de “pertencimento coletivo” que, “sem a construção de um sentimento de “pertencimento coletivo” desse tipo, não existe nação no sentido moderno, nem sentimento de compartilhamento de uma mesma história e de um mesmo destino” (SOUZA, 2009, p.29).

A interpretação do sociólogo acerca do mito da brasilidade, como se vê, permeia pelo campo da moral, para que a sua subjetividade atinja os cidadãos a fim de uni-los sob este ideal. Essa ideia, no entanto, para Jessé de Souza constitui um imaginário social. Segundo o autor: “é precisamente esse “sentido” moral que permite cimentar relações de identificação social e pertencimento grupal de modo a garantir laços efetivos de solidariedade entre os indivíduos e grupos, aos quais o mito se refere.” (SOUZA, 2009, p.31).

Além disso, o mencionado autor subdivide tal sentido moral em dois aspectos, o primeiro como um aprendizado que libertou a sociedade do egoísmo criado em torno da ideia de privilégios para determinada linhagem sanguínea ou local, e o segundo como o fundamento dado às escolhas morais como bom ou mau, superior ou inferior. Em face dessa subdivisão, para Jessé de Souza, surgiu uma “hierarquia moral” em torno do mito e, para ele: “perceber a forma particular que essa hierarquia moral assume significa compreender, também, o modo peculiar como os indivíduos e grupos sociais de uma sociedade concreta se percebem e se julgam mutuamente. A importância existencial, social e política desse tipo de construção simbólica é, portanto, fundamental.” (SOUZA, 2009, p. 31).

Em consequência disso, Jessé de Souza chega a um dos pontos cruciais da pesquisa, o qual explica o afastamento social da “ralé”, categoria em que o catador de lixo está inserida, pois, através da percepção sobre hierarquia moral, é possível revelar o que Jessé de Souza nomeia como “DNA “simbólico” de uma sociedade” e “pode explicar, por exemplo, por que em países como o Brasil só se pensa na dimensão material que se mede em dinheiro ou PIB” (SOUZA, 2009, p.31), enquanto os países mais desenvolvidos consideram outros aspectos como, por exemplo, a qualidade de vida dos cidadãos.

Em confronto a especificidade que cada sociedade possui diante de sua construção histórica, para Jessé de Souza não é possível fazer simples comparações com sociedades que já atingiram um nível maior de desenvolvimento sem considerar os condicionantes sociais, pois, ao agir assim, a sociedade continuará dividida entre aqueles que possuem acesso de fato às oportunidades de ensino, saúde, condições dignas de trabalho, e aqueles afastados de qualquer condição digna, no entanto, todos sob as mesmas estatísticas de mercado, como o PIB.

No caso específico dos catadores de lixo, mesmo que para o mercado, como já mencionado, eles não sejam considerados como aqueles que desempenham um “trabalho produtivo útil”, essa categoria atua de forma direta no correto manejo do lixo, que tem diversas consequências sobre índices que deveriam ser considerados para o desenvolvimento, como as condições sanitárias e ambientais que influem de forma incisiva na qualidade de vida do país.

Conclui-se, portanto, que a marginalização desta classe não advém de seu nível de utilidade ou do seu impacto social, mas sim do seu esquecimento por parte do estado que, mesmo diante do seu protagonismo quanto destinação dos resíduos sólidos, por muitas gerações, os desconsideram quando do implemento de políticas públicas. Diante desse tratamento precário dado aos catadores de lixo durante décadas, a proposta de reparação vem por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual possui por princípio a inserção social desta categoria, cuja análise é o objetivo desta pesquisa.

3 As Diretrizes da PNRS e o Salto para o Desenvolvimento

O implemento da Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, constitui um marco no que tange à condução dos resíduos sólidos no Brasil, trazendo diversas inovações como a aproximação do estado ao catador de lixo, que é o objeto de análise nesse tópico. No entanto, para adentrar no mencionado assunto, faz-se necessário apresentar o conceito desta política, que ficou a cargo do artigo 4º da lei:

Art. 4º. A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

No dispositivo transcrito, percebe-se que o objetivo da lei é a instituição de diretrizes a serem seguidas pelos demais entes federados em regime de cooperação, devido a divisão de competências e recursos para a concretização do objetivo comum de preservação ambiental com a destinação correta do lixo.

Para tanto, a lei reconhece a importância dos catadores para atingir esse objetivo comum e se propõe a inseri-los nas fases de tomada de decisão, de modo a se aproximar da realidade da categoria, visto ser a única maneira de garantir a efetividade da política. Essa inserção já está explícita no início da lei mediante o artigo 7º, que elenca o rol de objetivos da PNRS, dentre eles: “XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”. (BRASIL, 2010).

Como ferramenta para concretizar essa integração, o artigo 8º propõe: “IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.” (BRASIL, 2010). Portanto, com a organização dessa categoria em associações, juntamente com o seu fomento e inclusão nas discussões e decisões, surge para os catadores a possibilidade de emancipação frente a exploração econômica e, com isso, liberdade para se desenvolverem, conforme os ensinamentos de Amartya Sen (2015), que serão explorados adiante.

Essa emancipação econômica é mencionada no artigo 15, que implementa as diretrizes para o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, nas quais consta de forma explícita o objetivo de emancipar e inserir o catador: “V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;”. (BRASIL, 2010). O artigo 17, por sua vez, dispõe que no Plano Estadual deve constar o mesmo dispositivo, reforçando a preocupação acerca da inclusão e desenvolvimento do catador.

Já no âmbito municipal, quando da criação do Plano Municipal, o artigo 19 dispõe sobre conteúdo, reforçando ainda mais o desenvolvimento por meio do inciso XI: “XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;”. (BRASIL, 2010).

Além disso, para garantir que a inclusão dos catadores se efetivem no âmbito Municipal, a PNRS atribuiu a prerrogativa de prioridade quanto ao repasse de recursos na União para os Municípios que instituírem coleta seletiva que incluem essa categoria, seja com a participação da cooperativa, ou representadas pelas associações. É o que disciplina o artigo 18º, §1º, inciso II da Política:

Art. 18. (...)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no *caput* os Municípios que:

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. (BRASIL, 2010).

Assim, percebe-se a preocupação da legislação ambiental em análise em organizar a categoria em diversas formas de associações para, dessa forma, inseri-los. Esse agrupamento das pessoas de baixa renda responsáveis pelo recolhimento de lixo tem por fim fortalece-los para que os objetivos da lei sejam atingidos de forma que seja possível que essa categoria até então desprezada, consiga negociar em patamar de igualdade com os demais seguimentos que a lei engloba em sistema de cooperação, como o setor empresarial.

Conclui-se que o presente trabalho tem como foco a análise dos dispositivos legais capazes de promover o desenvolvimento da classe dos catadores de lixo, reforçando que existem tantos outros aspectos a serem observados, mas que não constitui objeto da presente pesquisa. Dessa forma, os dispositivos estudados demonstram a efetiva e inédita preocupação do estado com o seguimento da “Ralé Brasileira”, trazendo-os para a cena política para, enfim, serem tratados como cidadãos, preservando seus direitos básicos, como o direito à própria existência.

Mediante o implemento dessa política, com a conseqüente inserção social dos catadores de resíduos, o Brasil caminha para o desenvolvimento através da justiça social. Como já mencionado, a ideia de desenvolvimento que se utiliza nesse artigo é aquela ensinada por Amartya Sen em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade” (2015), na qual, como o próprio título sugere, busca-se demonstrar a importância das liberdades individuais para evolução social. Dessa forma, Amartya Sen considera a pobreza como a privação de capacidades, uma vez que retira do indivíduo: “as liberdades substantivas para levar o tipo de vida que ela tem razão para valorizar”. (SEN, 2015, p. 120).

Para Sen, mesmo que a pobreza derive da falta de renda, aquela deve ser enxergada para além dessa, visto a preocupação do autor em considerar a pobreza como privação de capacidades, identificando que: “existem outras influências sobre a privação de capacidades – e, portanto, sobre a pobreza real – além do baixo nível de renda”. (SEN, 2015, p. 120).

Portanto, ao analisar a pobreza sob essa perspectiva, é possível se aproximar da realidade social e, assim, aplicar a justiça social.

Traçando-se as linhas filosóficas de Amartya Sen para o contexto social dos catadores de resíduos, deu-se o ponto de partida para a análise da aplicação legislativa aos catadores do Município de Sobral, no Estado do Ceará, por meio do Programa de Iniciação Científica da Faculdade Luciano Feijão, em Sobral-CE.

4 O Programa de Iniciação Científica e o Desenvolvimento dos Catadores de Recicláveis da Cidade de Sobral, no Estado do Ceará.

Durante a realização do Programa de Iniciação Científica – PROIC, no ano de 2019, representando o curso de direito da Faculdade Luciano Feijão, em Sobral –CE, por meio do grupo de pesquisa sobre Direitos Humanos e Neoconstitucionalismo, o qual tinha por linha de pesquisa as Ciências Sociais Aplicadas, deu-se início à pesquisa sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos e a sua influência no desenvolvimento dos catadores do Município de Sobral.

Neste período, foi possível mapear as atividades dos catadores do município, bem como sua forma de operação, as suas necessidades e, por fim, analisar e discutir sobre a participação social desta categoria no que tange às políticas públicas a ela destinadas, com base no conceito de desenvolvimento de Amartya Sen, debatido no tópico anterior.

Durante a pesquisa, registrou-se que no Município de Sobral, a partir da implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), organizou os catadores de resíduos sólidos em Associações, com base na sua região de atuação. Essa divisão, por sua vez, é um requisito para efetivação da PMRS, a qual exige o mínimo de formalidade para que regulamentar a atuação do Estado junto à categoria.

Sendo assim, os catadores foram divididos e encaminhados para três Associações, quais sejam: a Associação Força e Vida, a qual abrange os catadores que atuam no bairro Sinhá Sabóia e contava com dezesseis associados, a Associação do Bairro Dom José, com doze associados, bem como a Associação Dom José Tupinambá da Frota, também com dezesseis associados, que agrupa os catadores dos bairros Terrenos Novos, Vila União e Expectativa.

Além das Associações mencionadas, destaca-se as associações já existentes antes da implementação da PMRS, a Associação dos Catadores e Agentes Ambientais da Região Leste de Sobral - AGAMSOL e a Associação do Distrito de Aracatiaçu.

Uma das principais inovações trazida pela PMRS, para beneficiar diretamente o catador de resíduo sólido foi a disponibilização das Centrais Municipais de Reciclagem (CMR), definidas pelo decreto 1789/18, em seu artigo 2º, inciso XXXIV como sendo uma “estrutura equipada para dar destinação adequada aos resíduos com potencial de reciclagem e/ou reutilização, através de pré-beneficiamento e comercialização dos mesmos”, cuja organização e operação serão repassadas às associações de catadores, que não possuíam um local adequado para o manejo do material recolhido.

Dessa forma, com a garantia de local e maquinário adequado para o preparo dos materiais recicláveis, os catadores não mais precisariam sujeitar-se às exigências abusivas dos donos das sucatas, que compravam o material coletado por um preço ínfimo e, por meio da estrutura e equipamentos de melhoramento de uso exclusivo deles, vendiam por preço mais alto, resultante da exploração dos catadores.

No entanto, vale ressaltar que à época da realização da pesquisa, as CMR's, apesar de construídas, ainda não tinham sido disponibilizadas pelo poder público para as associações por motivos burocráticos, já que sua operação dependia da concretização de um convênio entre o município e o estado do Ceará, o que protelou a dependência dos catadores aos sucateiros. Pensando nisso, os integrantes do grupo de pesquisa, envolvidos com a temática, promoveram uma roda de conversa, no campus da faculdade, entre os catadores, representantes do poder público municipal e do Ministério Público, para dar voz às necessidades imediatas dos catadores.

Nessa oportunidade, o membro do ministério público levou em consideração as queixas dos catadores no que tange à exploração por parte dos catadores, o que resultou em eventos posteriores sob a supervisão do órgão ministerial, como a reunião realizada entre a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) com os catadores da Associação Força e Vida acerca da implantação do projeto piloto para da coleta seletiva em seu bairro de atuação, a Audiência Pública promovida pelo Ministério Público Estadual sobre a coleta seletiva, bem como na visita técnica do promotor de justiça em instituições de ensino, uma vez que estas são obrigadas a adotarem a coleta seletiva e doarem os material coletado para as associações promoverem a reciclagem.

A pesquisa, ainda, reuniu membros das associações de catadores do Município de Sobral, membros do Ministério Público Estadual e acadêmicos dos cursos de graduação em Administração, Psicologia e Direito, da Faculdade Luciano Feijão em um debate no auditório da sede da Instituição, promovendo debate sobre bem-estar social e sobre as expectativas dos catadores de recicláveis, diante das promessas legislativas e a sua execução, de onde

percebeu-se que poucos mecanismos legais, ao se tornarem configurados no mundo material, já têm potencial para dar acesso às liberdades básicas dos catadores, promovendo um cenário de desenvolvimento, conforme a teoria de Amartya Sen.

Considerações Finais

O tipo de pesquisa apresentado no presente artigo deve ser perene. A análise sociológica dos catadores de recicláveis como população vulnerável e a escolha de uma teoria de desenvolvimento para analisar as etapas de desenvolvimento, conceitua-se como um passo inicial a fim de conferir análise ao potencial desenvolvimentista da legislação atual.

No âmbito da pesquisa, no entanto, ficou claro que há consequências positivas na configuração dos catadores em associações e a sua sinergia com entes públicos e outros entes privados. A legislação como ponto inicial que aborda a necessidade de inseri-los no cenário de tomadas de decisões, é um mecanismo que promete atrair mais negócios e oportunidades para os membros dessa comunidade vulnerável.

Ao longo da pesquisa do Programa de Iniciação Científica, verificou-se que a estrutura a ser concedida pelo Município de Sobral e pelo Estado do Ceará, interage com um largo potencial de desenvolvimento pois, em um primeiro momento, possibilitaria que os catadores, em união de esforços, conseguissem separar os resíduos coletados, embalá-los e vendê-los sem a necessidade de atravessadores, o que aumenta o potencial do negócio, a nível econômico, dando-se maior retorno à atividade, em regra, sofrida e cansativa.

Ainda, conclui-se que o caminho para o desenvolvimento é perene. A teoria de Amartya Sen sendo revisitada com futuras pesquisas, quando os equipamentos estiverem à disposição das associações de catadores, e quando os entes públicos derem, de fato, o acesso aos catadores nas tomadas de decisões, pode apresentar ainda maior potencial de desenvolvimento aos catadores de recicláveis.

A presente pesquisa, portanto, continuará ocorrendo, inclusive, em outros municípios do Estado do Ceará, a fim de averiguar se o conteúdo normativo poderá se firmar como, de fato, um potencial de desenvolvimento para os catadores e catadoras de materiais recicláveis.

Referências Bibliográficas

BRASIL, Lei nº 12.305/2010. Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em 20/06/2022.

DA SILVA, João Oliveira Correia. **Amartya Sem “Desenvolvimento como Liberdade”**. In: Faculdade de Porto, Doutorado em Economia. Disponível em:

<https://www.fep.up.pt/docentes/joao/material/desenv_liberdade.pdf>. Acesso em 13/07/2022.

LEITE, José Rubens Morato. Et Al. O Estado de Direito para a Natureza: Elementos e Conceitos. In: Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões. Org: Flávia França Dinnebier; José Rubens Morato Leite. São Paulo: Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2017.

MATIAS, João Luís Nogueira Matias. BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Direito, Economia e Meio Ambiente: A Função Promocional da Ordem Jurídica e o Incentivo a Condutas Ambientalmente Desejadas. In: Revista Nomos. v. 27, 2007, p. 155-176. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20421/30871>>. Acesso em 10/07/2022.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SOBRAL. Prefeitura Municipal. Lei Municipal nº 1.789, de 04 de setembro de 2018. Dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos. Disponível em: <<http://transparencia.sobral.ce.gov.br/arquivo/nome:d91577586e2c9f2e02abb502a0859ac8.pdf>>. Acesso em 02/08/2019.

SOUZA. Jessé de. A ralé brasileira. Quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2009.